



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 41/2018 – CASAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -  
CASAL E A W.L.S. CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS  
EIRELI – EPP.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** **W.L.S. CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELI EPP**, estabelecida No Lot Nova Esperança, S/N, Qd E, LT 12, Centro, Satuba/AL, CEP: 57.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.698.771/0001-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO**, portador do CPF/MF nº 346.452.764-68, residente e domiciliado Avenida Doutor Julio Marques Luz, nº 37, Atenas, Apt 203, Jatiúca, CEP: 57035-700, Maceió/AL.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso IV, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta na C.I. Nº 03/2018 – CTE/ UNJA, S.C. nº 19829, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratação de empresa de engenharia para a construção de 02 (dois) poços tubulares profundos com diâmetro de 8” e 90 metros de profundidade, com fornecimento de materiais, a serem construídos no bairro de Pescaria, município de Maceió/AL.

**1.1** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, a seguinte documentação:

- a) Proposta comercial da CONTRATADA.
- b) Processo Administrativo C.I nº 03/2018 – CTE/UNJA e seus anexos.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 168.600,98 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos reais e noventa e oito centavos).

**2.1** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: .....	132.300 – UNJA
Grupo de Despesa: .....	600.000 – Abastecimento Água/Esgoto Sanitário
Rubrica: .....	616.612 – Ampliação e Melhoria de Sistemas.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1 3.6** Somente será liberado o início da obra quando a contratada dispuser no canteiro de obra de:

- a) Cópia da Licença de Obras Hídricas na Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMARH;
- b) Cópia da ART/CREA-AL;
- c) Diário em três vias, para o registro dos trabalhos efetivamente executados, os períodos de paralisação dos trabalhos e outras ocorrências que deverá ser assinado pelo Geólogo responsável pela Contratada e pelo consultor da CASAL;
- d) Laboratório para medição de condutividade;
- e) Depósito para coleta de água a fim de medir o teor de ferro total do fluido de perfuração.

**3.2** O controle de perda da circulação ou outros problemas que ocorram durante a sondagem e alargamento será de responsabilidade da contratada que terá o prazo de 12 dias pra sua correção, findo o qual, fará nova sondagem e alargamento em outra área sem custos para a contratante.

**3.3** A sondagem em 8” somente será continuada após a colocação do tubulão.

**3.4** Para quaisquer outros problemas que ocorram durante a construção dos poços, também serão estipulados, em comum acordo entre as partes, prazos e soluções para os mesmos.

**3.5** No caso do desenvolvimento com HEXA T não obtiver eficiência, a contratada deverá utilizar-se de outros produtos tais como: EASYCLEAN, ou similar, sempre sem ônus para a contratante.

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GE JURISUJUR  
OAB/AL Nº 2051 B.L.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.6 Os poços serão construídos conforme dimensionamento e especificações descritas no projeto básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

3.7 No caso de perda de circulação durante a sondagem em diâmetro de 8.1/2", a empresa deverá dispor de produtos adequados, tendo um prazo de 7 dias para o contrato da perda, findo o qual, a sondagem será abandonada, sem ônus para a contratante, devendo a contratada iniciar nova sondagem em lugar a ser definido pela consultoria da CASAL

3.8 Caso a perda de circulação ocorra durante o alargamento para o diâmetro de 15", ficará a critério da consultoria a decisão da continuidade ou não dos trabalhos.

3.9 Para quaisquer outros problemas que ocorram durante a construção do poço, também serão estipulados, em comum acordo entre as partes, prazos e solução para os mesmos.

3.10 O serviço a ser executado deve seguir as etapas abaixo descritas:

Emissão e quitação de taxas junto: ao CREA e ao IMA	Fornecimento e aplicação de um cape $\varnothing$ 6"
Obtenção de licença junto a Sec. De Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Fornecimento e aplicação de centralizadores $\varnothing$ 6" – 6 unidades
Mobilização e Instalação de máquinas e Equipamentos	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo Pérola, com granulometria compatível com a abertura dos filtros – 4m <sup>3</sup>
Perfuração inicial em $\varnothing$ 8.1/2" com 90m	Fornecimento e aplicação de cimento PORTLAND para proteção sanitária – 2m <sup>3</sup>
Medição da condutividade elétrica da água e do fluido de perfuração a cada 03 metros durante a sondagem em $\varnothing$ 8.1/2"	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com $\varnothing$ 1.1/2" para o monitoramento do nível/ profundidade do cascalho – 25m
Medição do teor de ferro da água e do fluido de perfuração a cada 30 metros durante a sondagem em $\varnothing$ 8.1/2"	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com $\varnothing$ 1.1/2" para o monitoramento de níveis estático e dinâmico – 60m
Medição do teor de nitrato da água e do fluido de perfuração a cada 30 metros durante a sondagem em $\varnothing$ 8.1/2"	Fornecimento e aplicação de HEXAMETAFOSFATO T – 50kg
Alargamento para $\varnothing$ 12" – 90 m	Desenvolvimento com equipamento adequado às características construtivas do poço e do aquífero, usando Hexa T e Easy-clean líquido quando necessário – 60h
Alargamento para $\varnothing$ 15" – 20 m	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa compatível com a capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL – 24h
Alargamento para $\varnothing$ 17" – 20m	Teste de produção em 4 etapas com bomba submersa compatível com a capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL – 48h
Fornecimento e aplicação de Tubulão de aço com $\varnothing$ 15" – 20m	Construção de uma laje de concreto medindo 3m x 3m x 0,2m – 1,8m <sup>3</sup>
Fornecimento e aplicação tubulação de PVC aditivado com $\varnothing$ 6" – 60m	Perfilagem ótica colorida – 90m
Fornecimento e aplicação de filtros de PVC aditivado reforçado com $\varnothing$ 6" e abertura compatível a granulometria do aquífero – 30m	Apresentação de relatório Técnico, em três vias, contendo as características construtivas, testes e demais dados obtidos durante a construção do poço, para solicitação de Outorga de Uso de Água junto a SEMARH emitido e assinado pelo responsável técnico da construtora. Atendendo a Lei Estadual n° 5.965 de 10 de novembro de 1997, em consonância com a Lei Federal 9.433

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** Após a efetiva construção, todos os serviços necessários para a correção de problemas construtivos que forem constatados na perfilagem ótica serão de responsabilidade da CONTRATADA. Caso não sejam atingidos todos os parâmetros, ficará a cargo da executante providenciar até que o sistema se normalize.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** O agente da administração responsável pela Gestão do contrato, fiscalização e recebimento provisório/definitivo do objeto, será o gerente da Unidade de Serviço – GEMEM, o Sr. CARLOS BATISTA DOS SANTOS, MAT 1281, inscrito no CPF sob o nº 208.115.514-15, fone: (82) 98883-7629, e-mail: [carlos.batista@casal.al.gov.br](mailto:carlos.batista@casal.al.gov.br).

5.1 O recebimento provisório de dará por atesto assinado no momento da entrega do objeto ao agente da administração encarregado de tal ato. Atesto este que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

5.2 O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, 15 dias úteis após o recebimento provisório, será dado pelo mesmo agente administrativo que estiver encarregado pelo recebimento provisório, e estará condicionado ao perfeito funcionamento do objeto e do cumprimento do estipulado no contrato.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, conforme medição mensal e cronograma físico financeiro, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

6.1 A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.2 A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

6.3 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

6.4 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

6.5 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

6.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica Federal; Agência 2404; Op. 003; C/C 416-9.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura deste Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- Dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

7.1 Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato.

7.2 A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O contrato deve vigor por 150 (cento e cinquenta) dias, contada a partir da assinatura da Ordem de Serviço, sem prorrogação.

8.1 O prazo para entrega e execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura da Ordem de Serviço.

**9 – CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO:** O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pelo empregado CARLOS BATISTA DOS SANTOS, matrícula 1281, inscrito sob o CPF nº: 208.115.514.15, fone: (82)98883-7629; e-mail: [carlos.batista@casal.al.gov.br](mailto:carlos.batista@casal.al.gov.br), denominado Fiscal.

10.1 O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao GESTOR do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**10.2** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**10.3** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**10.4** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**10.5** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**10.6** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**10.7** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pelo empregado **CARLOS BATISTA DOS SANTOS**, matrícula 1281, inscrito sob o CPF nº: 208.115.514.15, fone: (82)98883-7629; e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br, denominado Gestor.

**11.1** As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

**11.2** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CONTRATANTE, as quais fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades a serem desenvolvidas para execução do objeto deste contrato.

**12.1** A CONTRATADA executará os serviços para a CONTRATANTE obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transição.

**12.2** A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no país.

**12.3** A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**12.4** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CONTRATANTE.

**12.5** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.6** A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**12.7** A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

**12.8** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

**12.9** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

**12.10** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

**12.11** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CONTRATANTE, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1** Fornecer a CONTRATADA os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços.

**13.2** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**13.3** Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

**13.4** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**13.5** Emitir boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**13.6** Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do Contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e efetividade dos serviços.

**13.7** A contratante fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a fornecer um ponto de fornecimento de Água e Energia Elétrica, assim como a pagar o preço pactuado pelo objeto.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SINALIZAÇÃO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

**14.1** Nas saídas e entradas de veículos pesados em áreas de empréstimo, bota-fora, ou frentes de serviços, deverá ser providenciada sinalização adequada, diuturna, especialmente nos casos de eventuais inversões de tráfego.

**14.2** As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminada.

**14.3.** A sinalização deverá atender integralmente as exigências do DETRAN.

**14.4** Independentemente do que for exigido pelo DETRAN, a FISCALIZAÇÃO exigirá, no mínimo, sinalização preventiva com cavalete, placas de barragem e iluminação ao longo da vala.

**14.5** Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

**14.6** Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: Cerca para isolamento de área através de tela tapume em PEAD em um lado da obra, cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação, de acordo com o indicado na NR-18.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE AMBIENTAL:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

**16.1** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**16.1** Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CONTRATANTE descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pela CASAL, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais e que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

**17.1** Para quaisquer detalhes adicionais, a respeito dos serviços descritos neste documento, a CONTRATADA deve solicitar consultoria aos técnicos subordinados a esta Superintendência, para os devidos esclarecimentos.

**18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CONTRATANTE.

**18.1** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CONTRATANTE.

**19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 17 de abril de 2018

**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/ CASAL

TESTEMUNHAS:

  

**OSMAR LISBOA**  
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/ CASAL

**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO**  
P/CONTRATADA

  
**EDMILSON PEREIRA**  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL N° 2051



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA DE CUSTOS  
CONTRATO Nº 41/2018

REF	ESPECIFICAÇÕES	Und	Qtd.	V.Unit/R\$	V.Total/R\$
01	Taxas: CREA/AL	vb	2	214,70	429,40
02	Licença de obra hídrica da SEMARH	vb	2	582,80	1.165,60
03	Deslocamento e instalação de máquinas e equipamentos (5%)	vb	2	4.014,31	8.028,62
04	Perfuração em diâmetro de 8 ½"	m	180	99,95	17.991,00
05	Medição da condutividade elétrica da água e do fluido de perfuração para intervalos de 3 metros realizada, no local da obra, durante a sondagem em diâmetro de 8 ½"	und	60	39,95	2.397,00
06	Medição do teor de ferro da água e do fluido de perfuração para intervalos de 30 metros realizada, no local da obra, durante a sondagem em diâmetro de 8 ½"	und	6	79,95	479,70
07	Medição do teor de nitrato da água e do fluido de perfuração para intervalos de 30 metros realizada, no local da obra, durante a sondagem em diâmetro de 8 ½"	und	6	55,80	334,80
08	Alargamento para diâmetro de 12"	m	180	118,85	21.393,00
09	Alargamento para diâmetro de 15"	m	40	119,60	4.784,00
10	Alargamento para diâmetro de 17"	m	40	129,75	5.190,00
11	Fornecimento, aplicação e cimentação de tubulão de aço com diâmetro de 15"	m	40	299,75	11.990,00
12	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC aditivado standard com diâmetro de 06".	m	120	109,55	13.146,00
13	Fornecimento e aplicação de filtros de PVC aditivado standard com diâmetro de 06" e abertura compatível a granulometria do aquífero.	m	60	139,85	8.391,00
14	Fornecimento e aplicação de um "cape" de 6"	und	2	179,95	359,90
15	Fornecimento e aplicação de centralizadores com diâmetro de 6"	und	12	119,65	1.435,80
16	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo Pérola, com granulometria compatível com a abertura dos filtros	m <sup>3</sup>	8	669,94	5.359,52
17	Fornecimento e aplicação de cimento tipo Portland para proteção sanitária.	m <sup>3</sup>	4	549,89	2.199,56
18	Fornecimento de tubos de PVC com diâmetro de 1 ½" para monitoramento do cascalho	m	50	34,98	1.749,00
19	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com diâmetro de 1 ½" para monitoramento dos níveis estático e dinâmico.	m	120	34,98	4.197,60
20	Fornecimento de aplicação de hexaT	kg	100	44,79	4.479,00
21	Desenvolvimento com equipamentos adequados às características do aquífero	h	120	159,85	19.182,00
22	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa com capacidade indicada pela fiscalização.	h	48	64,97	3.118,56
23	Teste de produção em 4 etapas, com bomba submersa com capacidade indicada pela fiscalização.	h	96	83,96	8.060,16
24	Confecção de uma laje de concreto de 3m x 3m x 0,20 m	m <sup>3</sup>	3,60	495,88	1.785,16
25	Perfilagem ótica colorida	m	180	49,97	8.994,60
26	Relatório Técnico em três vias para a solicitação de Outorga do Direito de Uso da Água, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	und	2	5.980,00	11.960,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>168.600,98</b>

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO N° 41/2018  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

REF	ESPECIFICAÇÕES	V.Total/R\$	30 dias	60 dias	90 dias
01	Taxas: CREA/AL	429,40	100%		
			429,40		
02	Licença de obra hídrica da SEMARH	1.165,60	100%		
			1.165,60		
03	Deslocamento e instalação de máquinas e equipamentos (5%)	8.028,62	33%	33%	34%
			2.649,45	2.649,45	2.729,72
04	Perfuração em diâmetro de 8 ½"	17.991,00	100%		
			17.991,00		
05	Medição da condutividade elétrica da água e do fluido de perfuração para intervalos de 3 metros realizada, no local da obra, durante a sondagem em diâmetro de 8 ½"	2.397,00	50%	50%	
			1.198,50	1.198,50	
06	Medição do teor de ferro da água e do fluido de perfuração para intervalos de 30 metros realizada, no local da obra, durante a sondagem em diâmetro de 8 ½"	479,70	50%	50%	
			239,85	239,85	
07	Medição do teor de nitrato da água e do fluido de perfuração para intervalos de 30 metros realizada, no local da obra, durante a sondagem em diâmetro de 8 ½"	334,80	50%	50%	
			167,40	167,40	
08	Alargamento para diâmetro de 12"	21.393,00	50%	50%	
			10.696,50	10.696,50	
09	Alargamento para diâmetro de 15"	4.784,00	50%	50%	
			2.392,00	2.392,00	
10	Alargamento para diâmetro de 17"	5.190,00	50%	50%	
			2.595,00	2.595,00	
11	Fornecimento, aplicação e cimentação de tubulão de aço com diâmetro de 15"	11.990,00	50%	50%	
			5.995,00	5.995,00	
12	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC aditivado standard com diâmetro de 06".	13.146,00	50%	50%	
			6.573,00	6.573,00	
13	Fornecimento e aplicação de filtros de PVC aditivado standard com diâmetro de 06" e abertura compatível a granulometria do aquífero.	8.391,00	50%	50%	
			4.195,50	4.195,50	
14	Fornecimento e aplicação de um "cape" de 6"	359,90			100%
					359,90
15	Fornecimento e aplicação de centralizadores com diâmetro de 6"	1.435,80			100%
					1.435,80
16	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo Pérola, com granulometria compatível com a abertura dos filtros	5.359,52		50%	50%
				2.679,76	2.679,76
17	Fornecimento e aplicação de cimento tipo Portland para proteção sanitária.	2.199,56			100%
					2.199,56
18	Fornecimento de tubos de PVC com diâmetro de 1 ½" para monitoramento do cascalho	1.749,00			100%
					1.749,00
19	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com diâmetro de 1 ½" para monitoramento dos níveis estático e dinâmico.	4.197,60		50%	50%
				2.098,80	2.098,80
20	Fornecimento de aplicação de hexaT	4.479,00			100%
					4.479,00
21	Desenvolvimento com equipamentos adequados às características do aquífero	19.182,00	30%	30%	40%
			5.754,60	5.754,60	7.672,80
22	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa com capacidade indicada pela fiscalização.	3.118,56			100%
					3.118,56
23	Teste de produção em 4 etapas, com bomba submersa com capacidade indicada pela fiscalização.	8.060,16			100%
					8.060,16
24	Confecção de uma laje de concreto de 3m x 3m x 0,20 m	1.785,16			100%
					1.785,16

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
EMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJURISUJUR  
OAB/AL Nº 2051





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

25	Perfilagem ótica colorida	8.994,60			100%
					8.994,60
26	Relatório Técnico em três vias para a solicitação de Outorga do Direito de Uso da Água, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	11.960,00			100%
					11.960,00
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>168.600,98</b>	<b>62.042,80</b>	<b>47.235,36</b>	<b>59.322,82</b>

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051

EDMILSON PEREIRA  
Gerente de GEJUR/SUJUR  
OAB/AL Nº 2051